



ESTADO DO CEARÁ

## **Prefeitura Municipal de Jaguaribe**

C.E.P: 63475-000 – JAGUARIBE – CE

CGC: 07.443.708/0001-66

**LEI N.º 809, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004**

**PRORROGA PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2004, O PRAZO PARA RECEBIMENTO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DECORRENTE DO IPTU, CONSTITUÍDO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Crédito Tributário decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, regularmente constituído no exercício financeiro de 2004, terá seu valor reduzido de 50% (cinquenta por cento), para os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 30 de dezembro de 2004.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, em 17 de novembro de 2004.

  
**José Távora Pinheiro**  
Prefeito Municipal